

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 670, DE 2007

Dá nova redação ao art. 30 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, instituindo o rito sumário para a destinação de mercadorias apreendidas e revertendo aos cofres públicos eventuais lucros na venda de tais produtos.

Autor: Deputado Valdir Colatto

Relator: Deputado Luiz Couto

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe a instituição do rito sumário para destinação de mercadorias apreendidas objeto da pena de perdimento, antes mesmo da decisão final administrativa.

Determina ainda o referido Projeto de Lei que eventuais lucros apurados na venda dos produtos apreendidos deverão ser revertidos para os cofres públicos.

A proposição foi apreciada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), onde foi aprovada por unanimidade. A Comissão de Finanças e Tributação (CFT) apreciou os aspectos relativos à compatibilidade financeira e orçamentária não encontrando implicações do Projeto com as normas financeiras e orçamentárias.

Os autos vêm a este Colegiado para os exames de sua competência, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, consoante o inciso III do art. 53 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa da proposição. Prescreve, ainda, o art. 54, inciso 1º, ser terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no exame de matérias de sua competência.

Em relação à constitucionalidade e juridicidade, foram observadas as formalidades constitucionais relativas à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa (arts. 24,I; 48,I e 61 da Constituição Federal), entretanto, o Projeto de Lei em tela viola o Princípio do Devido Processo Legal (art. 5º, Inciso LIV, CF-88) e também o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa (art. 5º, Inciso LV, CF-88), que assim dispõem, respectivamente:

“Art. 5º.....
LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
LV – aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados, em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Tais Princípios inserem-se no contexto dos Direitos e Garantias Fundamentais do cidadão e são as vigas mestras do Estado Democrático de Direito, assim, qualquer tentativa de suprimir o processo administrativo ou cercear o legítimo direito de defesa deve ser evitado, sob pena de incorrer em ofensa ao texto constitucional.

Nesse contexto, fica prejudicada a apreciação relativa à regimentalidade e técnica legislativa.

Ante o exposto, **voto pela rejeição** do Projeto de Lei nº 607, de 2007, em face de sua **inconstitucionalidade e injuridicidade**, não cabendo apreciação quanto à regimentalidade e boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2013

Deputado Luiz Couto
Relator